



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 DISPENSA COM DISPUTA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Ipirá – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

OBJETO

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRÁ - BA

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 59.931,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 03 de fevereiro de 2026 às 10:00

ATÉ: 09 de fevereiro de 2026 às 10:00

TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPUTA: 06:00 horas

LOCAL

Portal Utilizado: Licita Câmara Ipirá

Endereço: <https://licitacmipiraba.com.br/cidadao>

AUTORIDADE COMPETENTE:

Benedito Oliveira Alves



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 10,00 (dez reais)
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Câmara de vereadores de Ipirá - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 1.31.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA CÂMARA IPIRÁ” através do site <https://licitacmipiraba.com.br/cidadao>.

- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 - 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Câmara Municipal de Ipirá – BA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Ipirá – BA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Conter vícios insanáveis;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 8.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
 - 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
 - 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 8.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

8.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.5.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.5.2.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.5.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 8.5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 8.5.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 8.5.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.5.3.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 8.5.4. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

8.5.5. QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.5.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.5.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.6. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.6.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

8.5.6.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

8.5.6.1.2. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

8.5.6.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar **Declaração Unificada**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, **conforme modelo constante do Anexo IV** deste Aviso de Contratação Direta.

8.5.6.3. **Alvará da Vigilância Sanitária**, expedido pelo órgão competente, que comprove que o estabelecimento da proponente atende às normas sanitárias vigentes, compatível com o objeto da contratação;

8.5.6.4. **Alvará de Funcionamento**, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade do funcionamento da empresa e sua aptidão legal para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 8.5.6.5. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 8.5.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 8.5.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 8.5.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.5.8.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 8.5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.5.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Câmara Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Câmara Municipal.
- 9.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Câmara Municipal.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 9.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 9.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 9.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. **As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 11.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 11.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

12. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Modelo de Declaração Unificada
Anexo V	Modelo de Declaração da Condição de ME/EPP/MEI

Ipirá – BA, 03 de fevereiro de 2026

Tamiles Macedo da Silva
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Câmara de vereadores de Ipirá - BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$59.931,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AÇÚCAR CRISTAL – Com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, pacote contendo 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	unidades	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 1.470,00					
2	AÇÚCAR MASCAVO, acondicionado em embalagem de 1 kg.	unidades	200	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 2.540,00					
3	ADOÇANTE DIETÉTICO líquido com sacarina sódica e ciclamato de sódio. Composição: Água, Sorbitol; Edulcorantes: Ciclamato de Sódio e Sacarina Sódica e Conservadores: Ácido Benzoico e Metilparabeno, Sem glúten. Frasco 100 ml e de Boa qualidade.	UNIDADES	12	R\$ 7,30	R\$ 87,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 87,60					
4	AMENDOIM TIPO JAPONÊS –Embalagens de 500 g, cru com pele, com aspecto, cor, cheiro próprios, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 500g. A embalagem de verá conter externamente os dados de identificação, procedência,	UNIDADES	50	R\$ 13,58	R\$ 679,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

	informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 679,00				
5	BALAS DE CHOCOLATE, embalagem de 600 gramas.	UNIDADES	150	R\$ 22,14	R\$ 3.321,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 3.321,00				
6	BISCOITO DE DOCE – 400G – Biscoito doce tipo Maizena ou Maria. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	170	R\$ 6,65	R\$ 1.130,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 170,00 Valor Total R\$ 1.130,50				
7	BISCOITO DE SAL – 400G – Biscoito de sal tipo Cream Cracker ou Água e Sal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	170	R\$ 6,32	R\$ 1.074,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 170,00 Valor Total R\$ 1.074,40				
8	BISCOITO ROSQUINHA 400G. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	170	R\$ 6,45	R\$ 1.096,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 170,00 Valor Total R\$ 1.096,50				
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 250G Torrado e moído; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação.	UNIDADES	500	R\$ 19,04	R\$ 9.520,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 9.520,00				
10	CHÁ SACHÊ (cidreira, camomila, erva doce e boldo), contendo pacotes com 10 unidades.	UNIDADES	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 2.252,00				
11	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – 1 KG Especial sem fermento, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	UNIDADES	15	R\$ 6,48	R\$ 97,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 97,20				
12	FUBÁ – 500G - fubá pré-cozido, fino, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), com as seguintes características: aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de	UNIDADES	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

	umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo 1 kg. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 700,00					
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 380 G Leite em pó integral, aspecto pó uniforme, sem grumos, homogêneo e fino, cor branca amarelada, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis; características físico-química: o leite em pó deverá conter apenas proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite. Embalagem com peso líquido de 380 g em lata, apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura. Data de validade mínima de 6 meses após a data da entrega.	UNIDADES	250	R\$ 34,21	R\$ 8.552,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 8.552,50					
14	MARGARINA – 500 g, embalagem pote plástico, mínimo 80% de lipídios. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 2.224,00					
15	ÓLEO DE SOJA – 900 ML Refinado, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans. Acondicionada em frasco plástico com capacidade de 900ml. Validade mínima de 06 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	UNIDADES	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 200,00					
16	18 - OVOS DE GRANJA DÚZIA Ovos brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica em dúzias, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades e parasitas. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	UNIDADES	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 80,00 Valor Total R\$ 720,00					
17	DOCE NÃO CONFEITADO – Tipo Massa, Sabor Paçoca, forma de apresentação em tablete, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	UNIDADES	40	R\$ 22,52	R\$ 900,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

	Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 40,00 Valor Total R\$ 900,80				
18	POLPA DE FRUTA CONGELADA – Polpa de fruta, sabores caju, manga, goiaba, acerola e abacaxi, de primeira qualidade, embalagem individual de 250 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	UNIDADES	2.000	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 15.620,00					
19	REFRIGERANTES de 2 litros de 1ª qualidade, garrafa pet, sabores variados.	UNIDADES	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 1.491,00					
20	SAL REFINADO – 1 KG. Refinado e iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 1 Kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	8	R\$ 2,27	R\$ 18,16
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 18,16					
21	FARINHA DE MILHO FLOCÃO – Pacote com 500g..	UNIDADES	460	R\$ 3,27	R\$ 1.504,20
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 460,00 Valor Total R\$ 1.504,20					
22	MANTEIGA COM SAL, embalagem com 200 gramas.	UNIDADES	200	R\$ 12,44	R\$ 2.488,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 2.488,00					
23	BISCOITO DOCE, tipo sequilho/poca olho. 400 gramas A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADES	170	R\$ 10,35	R\$ 1.759,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 170,00 Valor Total R\$ 1.759,50					
24	Mistura para Preparo de Bolo (massa pronta),400g, Composição: Produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar e demais ingredientes permitidos (gordura vegetal, fermento químico, sal e aromatizantes).Qualidade: Deve apresentar aspecto de pó fino, cor e odor característicos de acordo com o sabor especificado (ex: baunilha, chocolate, laranja).	UNIDADES	60	R\$ 8,09	R\$ 485,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Ipirá Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 485,40					
Valor Total				R\$ 59.931,76	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de fornecimento gêneros alimentícios, justifica-se pela necessidade



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

premente de assegurar a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ipirá - BA, garantindo o suporte nutricional básico para vereadores e servidores durante o expediente e sessões, bem como a recepção adequada aos cidadãos e autoridades em audiências e reuniões. A disponibilidade desses gêneros é essencial para a continuidade do serviço público e para o bom funcionamento das comissões técnicas, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público, ao passo que a aquisição formal e planejada, mediante processo licitatório ou contratação direta fundamentada, assegura a economicidade, o controle de estoque, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.

Tais gêneros alimentícios são fundamentais para atender não apenas as necessidades operacionais da Câmara, mas também para assegurar a realização de reuniões e atividades diversas que envolvem tanto os vereadores quanto a equipe administrativa.

Caso essa contratação não se concretize, o impacto pode ser significativo. A ausência de itens alimentares necessários poderá inviabilizar a realização de reuniões importantes e outras atividades institucionais, resultando em atrasos nas deliberações e compromissos assumidos pela Câmara Municipal. Além disso, a reputação da instituição pode ser prejudicada, uma vez que a carência de suporte adequado aos vereadores e colaboradores poderá ser interpretada como desinteresse ou descaso pela condução dos trabalhos públicos.

Por fim, ressalta-se que esta contratação representa não apenas uma medida administrativa, mas uma ação voltada para o interesse público. Ao assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios, a Câmara Municipal de Ipirá demonstra compromisso com a eficiência e a funcionalidade dos seus serviços, refletindo a responsabilidade pública e a transparência necessárias em sua atuação. A base legal que respalda esta proposta encontra-se na Lei 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 2º, a importância de atender às necessidades da Administração Pública e garantir a consecução de seus objetivos sociais e econômicos. Portanto, a contratação está alinhada com o zelo pelo patrimônio público e pela efetividade dos serviços prestados à população.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código nº 44.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A solução consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender às necessidades de consumo diário, reuniões e demais atividades da Câmara Municipal de Ipirá - BA. A entrega deverá ser realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do órgão, mediante solicitações prévias (ordens de fornecimento), garantindo que os produtos entregues possuam prazos de validade adequados e integridade total de suas embalagens, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao público.
- 5.2. Os produtos deverão obedecer aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, as especificações estão descritas no item 2 deste termo de referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 5.3. No ato da entrega, os produtos devem possuir prazo de validade não inferior a **03 (três) meses**, as embalagens devem estar limpas, lacradas, sem furos, amassados ou sinais de umidade.
- 5.4. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Câmara, qualquer produto que apresente alteração de cor, odor, sabor ou integridade física.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Entrega e Logística

- **6.1.1. Entrega Parcelada:** O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada, conforme as necessidades diárias da Câmara, mediante a emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- **6.1.2. Prazo de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **48 horas após** o recebimento da solicitação.
- **6.1.3. Local de Entrega:** A entrega deverá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Ipirá, correndo todos os custos de frete, carga e descarga por conta exclusiva da contratada.
- **6.1.4. Horário:** As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo do órgão.

6.2. Requisitos de Qualidade e Validade

- **6.2.1. Prazo de Validade:** No ato da entrega, os produtos devem apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total remanescente. Não serão aceitos produtos com datas de validade próximas ao vencimento.
- **6.1.3. Integridade:** As embalagens devem estar hermeticamente fechadas, sem sinais de violação, furos, umidade, amassados ou sujidades que possam comprometer a higiene do alimento.
- **6.1.4. Certificações:** Todos os produtos de origem animal ou vegetal devem possuir os registros devidos nos órgãos competentes (ANVISA, Ministério da Agricultura ou selos de inspeção municipal/estadual/federal).

6.3. Obrigações da Contratada

- **6.3.1. Substituição de Itens:** A contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24 horas, qualquer item que seja recusado por estar em desacordo com as especificações, com validade vencida ou que apresente alteração na qualidade.
- **6.3.2. Manutenção de Preços:** Manter, durante a vigência do contrato/ata, os preços registrados, salvo em situações comprovadas de desequilíbrio econômico-financeiro.
- **6.3.3. Regularidade Fiscal:** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (certidões negativas de débitos, FGTS, etc.).

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA COM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, sendo indispensável apresentar os seguintes documentos:

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 14.1.5. Os documentos, necessariamente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 14.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 14.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.
- 14.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.1.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 14.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 14.1.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.1.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 14.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 14.2.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;
 - 14.2.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
 - 14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;
 - 14.2.6. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o fornecedor deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 14.2.7. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 14.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão de abertura do certame.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando que a empresa fornecedora desempenha atividades similares ao objeto da licitação.
- 14.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.5. **OUTROS DOCUMENTOS:**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

14.5.1. **Alvará da Vigilância Sanitária**, expedido pelo órgão competente, que comprove que o estabelecimento da proponente atende às normas sanitárias vigentes, compatível com o objeto da contratação;

14.5.2. **Alvará de Funcionamento**, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade do funcionamento da empresa e sua aptidão legal para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Ipirá em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES

- 16.16. O licitante declara-se ciente de que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta contratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 16.17. As sanções cabíveis, a serem aplicadas conforme a gravidade da infração, são:

I – Advertência:

Aplicável em casos de infrações leves ou de primeira ocorrência, tais como atraso justificado na entrega de documentação ou pequenas falhas formais que não comprometam a execução do objeto.

II – Multa:

Poderá ser aplicada multa compensatória ou moratória, conforme estabelecido no instrumento contratual, em situações como:

- Atraso na entrega do objeto;
- Inexecução parcial das obrigações;
- Descumprimento de prazos intermediário

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos:

Aplica-se nos casos de inexecução total do contrato, recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou prática de fraude na disputa. O impedimento será registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá efeitos em âmbito nacional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Reservada para infrações gravíssimas, como:

- Fraude na execução do contrato;
- Comportamento doloso que cause prejuízo ao erário;
- Condutas atentatórias à moralidade administrativa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ipirá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 1.31.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ipirá - BA, 28 de Janeiro de 2026

Ailton Oliveira Alves Junior
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA COM DISPUTA Nº 001/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº {número contrato}

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa com Disputa Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2026



OBJETO CONTRATUAL

{objeto contrato}



VALOR CONTRATUAL

\${valor total contrato} \${valor total contrato extenso}



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: {vigencia inicial contrato extenso}
FINAL: {vigencia _final_ contrato _ extenso}



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipirá, CNPJ nº 13.901.913/0001-20
ROD BA 052 KM 86 Centro Administrativo, Sn, Centro, Ipirá, Bahia.
Ailton Oliveira Alves Junior, CPF nº 057.752.115-29



DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº

, , , ,
, ,
, CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

Câmara Municipal de Ipirá
13.901.913/0001-20
{Servidor Fiscal de Contrato}

PREÂMBULO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

Aos {data assinatura contrato extenso}, a Câmara Municipal de Ipirá – BA, através da Câmara Municipal de Ipirá, inscrita no CNPJ nº 13.901.913/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto {objeto contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \${valor_total_contrato} (\${valor_total_contrato_extenso}), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:
{tabela itens contrato}

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3.3 - A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de {vigência inicial contrato} e encerramento em {vigência final contrato}, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor {fiscal contrato} ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ipirá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{dotação orçamentária contrato}

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- 14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Ipirá - BA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ipirá - BA, xx de xxxxxxxx de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

{assinatura fornecedor}

Benedito Oliveira Alves
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA COM DISPUTA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

Ref.: Dispensa COM DISPUTA nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

- 1. DECLARO**, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2. DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3. DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4. DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Ipirá ou com agente público que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARO que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente pelo fornecedor e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

7. DECLARO, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão inclusas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.

8. DECLARO, que disponho de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente neste Aviso de Contratação Direta, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DECLARO, que tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DECLARO, para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Contratação Direta, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação na dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do aviso, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

11. DECLARO, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do aviso da dispensa e com preços usuais de mercado.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Razão Social CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672
CEP: 44.600-000 – Ipirá – Bahia
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 DISPENSA COM DISPUTA Nº 001/2026

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Ipirá/BA, _____ de _____ 2026.

ASSINATURA